

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 29.261

RELATORA: MARIA APARECIDA CARVALHAIS DE OLIVEIRA

PARECER Nº 765/2002 (normativo)

APROVADO EM 30.09.2002, NOS TERMOS DO ART. 44.

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 13.11.2002

Examina a ampliação da rede física do Instituto Efigênia Vidigal.

HISTÓRICO

A Senhora Maria Stela Nascimento, Subsecretária de Estado da Educação, encaminhou ao Senhor Presidente deste Conselho, pelo Ofício nº 487, de 14 de agosto de 2002, o processo referente a cumprimento de diligência relativa a ampliação da rede física do Instituto Efigênia Vidigal, localizado na Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 75, nesta Capital.

Recebido em 20.08.2002, o expediente foi despachado à Superintendência Técnica em 21.08.2002. Concluídos os estudos preliminares, em 20.09.2002 foi o processo encaminhado à Câmara de Ensino Médio para parecer.

Em 22.09.2002, fui designada relatora da matéria pelo ilustre Presidente da Câmara de Ensino Médio.

MÉRITO

Esta relatora incorpora aqui o estudo elaborado pela Assessora Técnica deste Conselho, Enilda Costa Fagundes.

"Por determinação da Presidência da Câmara do Ensino Médio o processo foi baixado em diligência, a fim de que o Serviço de Inspeção Escolar, mediante verificação in loco, apurasse a real situação de funcionamento das novas instalações do Instituto Efigênia Vidigal, localizado na Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 75, nesta Capital.

A SEE foi comunicada da diligência por meio do Ofício nº 523/2002, de 01 de abril de 2002.

Em atendimento ao solicitado, a Subsecretária de Estado da Educação, Sra. Maria Stela Nascimento, encaminha a este órgão, em 14 de agosto do corrente ano, o Ofício SD nº 487/2002, acompanhado do relatório de verificação in loco, de responsabilidade das Inspetoras Escolares Antônia Sousa de Resende Lara e Magda Beatriz Caldeira Dias Pena.

Consta do referido documento que o novo prédio do Instituto Efigênia Vidigal localiza-se aproximadamente a 200 metros do prédio central da escola. A construção constitui-se em um seguimento a mais do colégio, propiciando mais espaço, inclusive para oportunizar ambientes de estudos no horário da tarde, uma vez que as aulas só acontecem no turno da manhã. Possibilita, também, o atendimento a uma demanda, cada vez mais crescente, de novos alunos.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

São instalações próprias, modernas, recém-construídas, constando, inicialmente, de dois pisos.

A direção, administração e secretaria mantêm-se inalteradas, funcionando no prédio central".

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que o funcionamento das cinco turmas do Instituto Efigênia Vidigal, no prédio localizado na Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 75, nesta Capital, não se caracteriza como anexo, filial ou unidade de estabelecimento de ensino, situações estas não previstas na Resolução CEE nº 306/83, podendo ser considerado o prédio como uma ampliação da rede física, não havendo, portanto, necessidade de autorização de funcionamento das turmas, aplicando, por analogia, o Parecer nº 879/95.

É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2002.

a) Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira - Relatora